



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 10/2018

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Renato Lorencini

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

PARECER Nº. 10/2018 do Projeto de Lei Executivo nº 021/2018, que ratifica deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES que cria a Gerência de Projeto de Saúde, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Executivo nº 021/2018, de 15 (quinze) de junho de 2018, de autoria do ilustre Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Fabrício Petri, que **ratifica deliberação da Assembleia Geral do CONDESUL/ES que cria a Gerência de Projeto de Saúde, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto de Lei foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 04/1990, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo 021/2018.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 80, inciso II, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 04/1990). Nesse sentido, tratando, a matéria, de assunto que verse sobre **Saúde**, encaixa-se na hipótese elencada pelo inciso II, do art. 80, do dispositivo legal anteriormente mencionado.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Insta salientar que não adentrarei no mérito da legalidade ou constitucionalidade do projeto.

Pois bem, o Projeto de Lei Executivo nº 021/2018 visa ratificar a deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CONDESUL, que cria a Gerência de Projeto de Saúde, reestrutura o quadro de pessoal e dá outras providências.

De início, verificamos que o projeto **não trouxe consigo a Ata da Assembleia Geral, em questão, o que julgamos de suma importância para analisar seus termos e a legalidade de suas formas.**

Inobstante a ausência da Ata, analisaremos o que dispõe o projeto de lei sobre as deliberações da Assembleia Geral do CONDESUL, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, para avaliar a conveniência e a oportunidade da proposição.

O art. 1º do projeto menciona a primeira decisão tomada pela Assembleia Geral, que concerne na:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º. [...] criação da Gerência de Projetos da Área da Saúde dentro da estrutura do CONDESUL/ES, na forma disposta no **§ 2º da Cláusula Décima Quinta, do Contrato de Consórcio Público**, tendo por finalidade propor, apoiar, executar e acompanhar programas, projetos e ações na área de saúde de interesse comum aos entes consorciados, visando o fortalecimento da política do SUS por meio do modelo de governança regional de serviços de saúde a ser implantado pelo CONDESUL/ES. (Grifo nosso).

Em seguinte, em seu art. 2º, o projeto ratifica:

Art. 2º. [...] a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, com a criação dos empregos públicos para estruturação da Gerência de Projetos da Área de Saúde, os quais passam a integrar o **Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado: 01 vaga de Gerente de Projetos da Área de Saúde, cargo de confiança**, padrão CC-B, 40 horas, salário de **R\$ 2.800,00**; **01 Assessor Técnico da área de Saúde, cargo de confiança**, padrão CC-C1, 40 horas, salário de **R\$ 2.000,00**; e **01 Auxiliar administrativo, empregado público**, padrão EP-E, 40 horas, salário de **R\$ 1.200,00**; objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para atender as demandas existentes, resultantes da criação da gerência de Projetos da Área de Saúde. (Grifo nosso).

Por fim, o projeto ratifica a seguinte deliberação da Assembleia:

Art. 3º. [...] o **acréscimo do parágrafo único na cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima ambos do contrato de consórcio público firmado**, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

“Contrato de Consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

“**Parágrafo Único** – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CONDESUL, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo ao convite do CONDESUL, aprovarem lei municipal disposta sobre ingresso no consórcio e tiverem o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento. ” (AC)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

“VIII – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CONDESUL/ES, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CONDESUL/ES. ” (NR) (Grifo nosso).

Sobre as alterações mencionadas, verificamos que não há referência do nº do Contrato a que tantas vezes o texto faz alusão. Ao menos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Anchieta, encontramos contratos dos anos de 2015 a 2017, mas nenhum que “bata” com a descrição das cláusulas mencionadas pelo projeto nem mesmo algum contrato válido para o ano de 2018.

Por fim, o projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias para cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, execução, programas, projetos e ações na área de saúde a serem executados por meio do CONDESUL/ES.

Para o prosseguimento da análise desse projeto, é importante elucidar algumas informações, vejamos:

José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convêm ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Vale repetir que não foi juntada nenhuma Ata referente ao dia da Assembleia Geral em comento nem mesmo fora encontrado o Contrato que se pretende modificar.

Pois bem, a propositura tem o cunho principal de criar uma Gerência de Saúde dentro da estrutura do CONDESUL e de criar 03 (três) “empregos públicos” para estruturação da respectiva gerência.

Segundo o que dispõe o Contrato de Rateio nº 009/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Anchieta e o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL, o prazo de validade para que o CIM Expandida Sul preste serviços de saúde ao município é até o final do ano de 2018.

Outrossim, como já confirmado pela Secretária Municipal de Saúde, há o importe de R\$ 825.453,28 (oitocentos e vinte cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) da Administração em posse do CIM Expandida Sul.

Pela menção dos fatos acima, avaliamos que não há conveniência nem oportunidade de aprovação do Projeto de Lei Executivo Nº 021/2018. A aprovação das deliberações da Assembleia Geral do CONDESUL/ES, cuja Ata não temos acesso, implicaria na criação de despesas desnecessárias para o município. Se opinasse pela aprovação do projeto, estaria pactuando com contratações desnecessárias, eis que já possuímos um prestador de serviços de saúde, o Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM EXPANDIDA SUL,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e com o gasto com contratações supérfluas, vez que possuímos quantia vultosa em posse do CIM Expandida Sul.

Além do mais, conforme já mencionou a Chefe da Pasta de Saúde, em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, os serviços de saúde do município são suficientes e satisfatórios para atender a todos os munícipes.

Dando sequência a questão, é importante registramos algumas indagações, quais sejam: Qual é o valor real das taxas administrativas? Como seriam feitos os credenciamentos das empresas prestadoras de serviços? Como funcionará a Gerencia de Saúde dentro do consórcio? Como vimos com a propositura deste, a Prefeitura Municipal de Anchieta tem a pretensão de não contratar os serviços ofertados Sim Expandida Sul, sendo assim: por que esta não opta por um consórcio especializado, organizado e bem referenciado?

À vista disso, não vejo razão para anuir com o Projeto de Lei Executivo nº 021/2018, razão pela qual sou **CONTRÁRIO** a propositura, opinando por sua **REJEIÇÃO**.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 021/2018.

Anchieta, 20 de setembro de 2018.
Sala das Comissões.

Vereador Robson Mattos Dos Santos
Relator

Acompanham o relator:

Vereador Renato Lorencini
Presidente

Vereador Geovane Meneguella
Membro